

Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

Regimento Interno

Versão consolidada do regimento interno aprovado na 10ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29/03/2010, com as alterações dadas na 14ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29/03/2012.

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimento

Seção I – Do Comitê de Investimento

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual é um núcleo auxiliar técnico do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituído para as linhas de ação a ele designadas pelo CGFSA.

Seção II - Da Composição

Art. 2º O COMITÊ DE INVESTIMENTO é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA.

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo agente financeiro e pela diretoria da ANCINE, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada instituição.

§3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções por igual período.

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos não poderá ser interrompido caso haja uma chamada em curso, em cuja etapa seus trabalhos sejam demandados.

§5º Ao final de cada mandato, as representações serão renovadas em no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois e terços), incluindo os membros suplentes.

§ 6º No caso de desligamento, a pedido, de membros do Comitê de Investimentos, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

Seção III – Das Atribuições

Art. 3º O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições específicas:

I – Avaliar as propostas submetidas às sessões de defesa oral, com base na análise técnica dos projetos;

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos;

III – Elaborar deliberação com a indicação dos projetos aprovados e respectivos valores, para a assinatura dos correspondentes contratos pelo agente financeiro;

IV – Deliberar sobre alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes relativas às propostas de investimento selecionadas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, que deverão instruir a proposição;

V- Prestar esclarecimentos, sempre que demandado, ao Comitê Gestor do FSA.

Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

Regimento Interno

Versão consolidada do regimento interno aprovado na 10ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29/03/2010, com as alterações dadas na 14ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29/03/2012.

Art. 4º O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente, para as sessões de defesa oral e as respectivas deliberações, assim como, extraordinariamente, quando demandado.

§ 1º A convocação de reuniões do Comitê de Investimentos, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser solicitada pelo agente financeiro ou pela ANCINE.

§ 2º As decisões, em caso de convocação extraordinária, poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.

Art. 5º Nas reuniões do Comitê de Investimento, havendo empate quanto à deliberação, o resultado será convertido em indeferimento.

Art. 6º O Comitê de Investimento somente delibera com quorum mínimo de quatro membros.

§ 1º As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Não caberão recursos das decisões do comitê de investimento.

Art. 7º Após as sessões de defesa oral, o Comitê de Investimento reunir-se-á para elaborar a proposta final de investimento, estabelecendo os valores e projetos que receberão investimento do FSA, a ser submetida, em seguida, ao agente financeiro para formalização do correspondente contrato.

§1º O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua decisão, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários.

§2º Fica também assegurado ao Comitê de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes.

§ 3º O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 8º Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão observar sigilo quanto à circulação de documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I – utilizar informações daí advindas em proveito próprio; e

II – manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê Gestor do FSA – CGFSA, podendo ser consultada a ANCINE e o agente financeiro.

Art. 10 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.